



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.132

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| SEMSCP .....                          | 2 |
| SLU .....                             | 2 |
| AGERT .....                           | 2 |
| SEMDAS .....                          | 3 |
| CGM .....                             | 4 |
| SAAE .....                            | 4 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....    | 4 |
| EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS ..... | 4 |
| SEMPUR .....                          | 5 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito de Timon**

Maria do Socorro Almeida Waquim  
**Vice – Prefeita de Timon**

|                                                                                |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino                                       | Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa   |
| Secretário Municipal de Governo                                                | Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa   |
| Procuradora-Geral do Município                                                 | Amanda Almeida Waquim                     |
| Controlador-Geral do Município                                                 | Paraguçu Santos Veras Filho               |
| Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                      | Wilma Freitas Rodrigues                   |
| Secretário Municipal de Educação                                               | Gideão Santes Machado                     |
| Secretária Municipal de Saúde                                                  | Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                                 | Jecônias da Silva Moraes                  |
| Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo | Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo     |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                                  | Francisco Marques Torres                  |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                                 | Marcel Almeida Soares                     |
| Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária          | Lucas Moura Campos Soares                 |
| Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária           | Aécio Francisco Santos Borges             |
| Secretário Municipal de Habitação                                              | Daniel Vieira de Sousa Coimbra            |
| Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                        | Ramon Alves de Sousa Junior               |
| Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania                          | Mariely de Almeida Vilhena                |
| Secretária Municipal Meio Ambiente                                             | Elane de Sousa Lima Alves                 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação                                 | Rosânia Francisca Medina Costa            |
| Secretária Municipal de Comunicação Social                                     | Maria Carolina Santana de Oliveira        |
| Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais                 | Francisco Borges de Oliveira              |
| Comandante da Guarda Municipal                                                 | Maria das Graças Gomes Sousa              |
| Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários                   | Samia Caroline Brito Correia              |
| Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais             | Valdeilson da Costa e Silva               |
| Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília           | Geciane de Carvalho Andrade               |
| Secretária Municipal da Mulher                                                 | Vanda Rodrigues dos Santos                |
| Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade                     | Dóris Andréia Souza de Araújo Silva       |
| Ouvidora-Geral do Município                                                    | Catarina Rodrigues de Flores              |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON              | Anselmo Vieira da Silva                   |
| Coordenadora Municipal de Juventude                                            | Giovanna Carvalho Sousa Silva             |
| Superintendente de Iluminação Municipal Pública                                | Dalmo Diego Carvalho Moraes               |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultura                                    | Glauciane Correia dos Santos              |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                      | Jacyrene Otaviana da Silva                |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon       | Romauro Luiz Vanderley de Oliveira        |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                       | Kleitton Christian Santos Cunha           |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                      | Edivar de Jesus Ribeiro                   |
| Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação                        | Raimundo Pereira da Cunha Neto            |
| Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon       | Itamar Antônio de Oliveira Júnior         |
| Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense                         | Raimundo Pereira da Silva                 |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



## SEMSCP

PORTARIA Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 003/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 003/2025** que tem como **objeto**: a contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Timon – MA no **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

| SERVIDOR                           | MATRÍCULA | GESTOR/FISCAL |
|------------------------------------|-----------|---------------|
| PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS | 9220937-1 | GESTOR        |
| CATARINA VILARINHO DA SILVA        | 9221758   | FISCAL        |

**Art.2º** - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

## SLU

PORTARIA Nº 018 /2025-GS/SLU

Timon - MA, 03 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2025 MANTIDO COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR** em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Contrato nº 01/2025** mantido com a empresa Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (*tecnologia de radio-frequency identification*) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas,

autopeças e concessionárias) em atendimento Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, conforme Adesão a Ata de SRP nº 094/2024 - Processo Administrativo nº 0473/2025.

| Servidor                                   | Matrícula | CPF            |
|--------------------------------------------|-----------|----------------|
| Matheus de Lucas Ferreira Ribeiro - GESTOR | 2132755   | 066.291.323-00 |
| Francisco das Chagas Moura - FISCAL        | 9120522   | 226.916.183-15 |

**Art. 2º.** Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 28/03/2025.

## AGERT

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - AGERT, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

**Julga improcedente o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Águas de Timon Saneamento S.A em face do Auto de Infração nº 001/2025 e homologa a aplicação de multa.**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – AGERT, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 1926/2014, na Resolução-AGERT nº 001/2006 e na Resolução-AGERT nº 003/2016, e nas demais normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis, e;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timon (zona urbana) têm como prestador a Águas de Timon Saneamento S.A, através do Contrato de Concessão nº 004/2015, doravante denominado Contrato de Concessão.

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 1926/2014, a AGERT é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 1926/2014 que assim dispõe: “o poder regulatório da AGERT será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência”;

Considerando que a Lei nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória;

Considerando as disposições normativas da Resolução-AGERT nº 003/2016 que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à concessionária de água e esgoto de Timon, em razão de infrações aos direitos dos usuários, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades;

Considerando o disposto na Cláusula 32.1 do Contrato de Concessão que assim estabelece: “A fiscalização da Concessão será exercida pelo Poder Concedente e pela AGERT com objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações.”;

Considerando o Termo de Notificação nº 001/2025, lavrado em 10/01/2025, referente ao extravasamento de esgotos (resíduos fecais) do Poço de Visita da Rua Manoel Gomes da Silva (cruzamento com a rua Firmino José da Silva), constatado no Relatório de Fiscalização nº 004/2025;

Considerando que o Termo de Notificação nº 001/2025 foi protocolado junto à concessionária Águas de Timon, em 14/01/2025, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar **definitivamente** a não conformidade apurada, bem como conferindo, com fulcro no art. 31 da Res-AGERT nº 002/2016, o prazo de 15 (quinze) dias, para a Concessionária fornecer os esclarecimentos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 025/2025-DirTecOp, referente à fiscalização realizada no dia **20/01/2025**, na qual a AGERT constatou que o referido PV continuava extravasando esgotos na rua, de modo que a Concessionária não cumpriu as determinações da AGERT para corrigir **definitivamente** a irregularidade no prazo estabelecido no TN 001/2025;

Considerando o que o art. 32, III, b, e § 5º, da Resolução-AGERT nº 003/2016 prevê a lavratura de Auto de Infração face o não atendimento das determinações constantes no Termo de Notificação nº 001/2025, no prazo estabelecido;

Considerando o Auto de Infração lavrado em face da Concessionária nos termos do art. 32, III, b, da Resolução-AGERT nº 003/2016, que define as situações passíveis de



lavratura de Auto de Infração: “Art. 32. O Diretor competente proferirá decisão sobre o Processo de Acompanhamento de Ações Corretivas, no sentido de: (...) III - **Instaurar o Processo Administrativo Punitivo, por meio de lavratura de Auto de Infração, nos seguintes casos:** a) constatação de que a ÁGUAS DE TIMON é reincidente na prática da irregularidade; b) **descumprimento das determinações da AGERT, inclusive quanto a eventuais prazos concedidos para correção das irregularidades.**”;

**Considerando** o art. 9º, II, c/c item 01.07, Grupo II, Anexo I, da Res-AGERT nº 003/2016, que regulamenta como multa do Grupo II “**Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.**”;

**Considerando** o art. 9º, II, c/c item 01.08, Grupo II, Anexo I, da Res-AGERT nº 003/2016, que regulamenta como multa do Grupo II “**Não cumprir os prazos estabelecidos para execução de serviços, deixar de estipular prazos ou deixar a fixação de seu termo inicial a exclusivo critério do prestador de serviços.**”;

**Considerando** o art. 12, II, da Resolução nº 003/2016, que regulamenta o cálculo da pena-base, de acordo com a gravidade da infração e o serviço fiscalizado, fixando para a infração de natureza média, Grupo II, o valor de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mais 0,90 (noventa) centavos por ligação ativa de água ou de esgoto;

**Considerando** o art. 13, II e VI, da Resolução nº 003/2016, que regulamenta as circunstâncias agravantes que implicam aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida: “II - **decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente; VI - ter a ÁGUAS DE TIMON agido com dolo.**”;

**Considerando** o Auto de Infração nº 001/2025, lavrado em 20/01/2025, referente ao não atendimento às determinações do Termo de Notificação nº 001/2025, especialmente no que se refere ao descumprimento da determinação para correção do extravasamento de esgotos (resíduos fecais) do PV da Rua Manoel Gomes da Silva (com a rua Firmino José da Silva);

**Considerando** que foi observada a proporcionalidade na aplicação, sendo considerados como fatores agravantes para determinação do valor: 1) os riscos à saúde da população local; 2) o dolo na ação/omissão da Águas de Timon, caracterizado pela inércia de resolutividade e a ausência de prestação serviços adequada, haja vista os Ofícios nº 042/2024, 049/2024, 221/2024, 350/2024 e 285/2024 e os Termos de Notificação nº 044/2024 e 001/2025 reiteradamente expedidos pela AGERT, totalizando multa total no valor de R\$ 2.503,60;

**Considerando** o §3º do art. 35 da Resolução-AGERT 003/2016, que dispõe “*Para cada infração será lavrado um Auto de Infração, que poderá fazer referência a uma ou mais áreas, atingidas pelos atos lesivos ou danosos.*”;

**Considerando** que a AGERT indeferiu o pedido de arquivamento do TN nº 001/2025 requerido no R3.CAR.JUR.ATS.2025/000023, uma vez que a Concessionária não cumpriu as determinações da AGERT contidas no TN 001/2025, fato que gerou a multa disposta no AI nº 001/2025 em tramitação;

**Considerando** que o Auto de Infração nº 001/2025 foi protocolado junto à Concessionária em **22/01/2025** e em seu item 5 fixa 20 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa pela Concessionária, no tocante à transgressão motivadora da lavratura do respectivo Auto de Infração;

**Considerando** que a prestadora de serviços Águas de Timon apresentou Defesa Administrativa na data de **24/02/2025**, impugnando o Auto de Infração 001/2025, sob alegação, genérica, de ausência de motivação e deficiência de fundamentação, de supostos vícios insanáveis no Auto de Infração e que teria cumprido integralmente com suas obrigações legais, contratuais e regulatórias, não apresentando elementos materiais face a consistência do Auto de Infração nº 001/2025;

**Considerando** a Defesa Administrativa apresenta pela Concessionária ultrapassou o prazo legal em **19/02/2025**, sendo apresentada 05 (cinco) dias após, portanto **intempestiva** e não apontando qualquer elemento de nulidade ou ilegalidade no Auto de Infração nº 001/2025;

**Considerando** a cláusula 21.14 do Contrato de Concessão, o qual estabelece que “O simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.”;

**Considerando** que os elementos fáticos narrados no Termo de Notificação nº 001/2025 devem ser considerados em seu recorte temporal da época, independentemente da situação da prestação do serviço no momento atual;

**Considerando** o § 1º do art. 16 da Resolução 003/2016, qual dispõe que “A defesa tempestiva suspende a exigibilidade da multa correspondente.”;

**Considerando** que o art. 38 da Resolução nº 001/2016, confere ao prestador de serviços atuado o direito de interpor Pedido de Reconsideração junto à Diretoria Colegiada da AGERT, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da ciência da decisão do Diretor Presidente da AGERT;

**Considerando** o Pedido de Reconsideração interposto pela Águas de Timon Saneamento LTDA em 21/03/2025, à Diretoria Colegiada da AGERT, na qual requer, dentre outros pedidos, o afastamento da penalidade de multa;

**Considerando** que não há, na AGERT, regulamentação para o uso de e-mail como meio oficial para apresentação de recursos e outros documentos relativos ao processo de aplicação de penalidades;

**Considerando, por fim**, a regular tramitação processual do Termo de Notificação nº 001/2025 e do Auto de Infração nº 001/2025, bem como exercício do contraditório e da ampla defesa pelo concessionário.

#### Resolve:

**Art. 1º.** Julgar improcedente o Pedido de Reconsideração apresentado pela Concessionária Águas de Timon Saneamento S.A, em 21/03/2025, à Diretoria Colegiada da AGERT, em razão do não cumprimento das determinações constantes no Termo de Notificação nº 001/2025, com fundamento na legislação aplicável mencionada na parte preambular desta decisão;

**Art. 2º.** Homologar o valor pecuniário da multa, fixado no montante pecuniário de **R\$ 2.503,60** (dois mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), em decorrência da infração constatada, para pagamento, sob pena de inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do município, com aplicação de juros e multa de mora (art. 17 da Resolução 003/2016);

**Parágrafo único.** À quantia acima, serão aplicados juros e multa de mora, a partir da data do indeferimento da Defesa Administrativa nº 01/2025 por intempestividade, nos moldes do § 1º do art. 16 e art. 17, § 1º e 2º todos da Resolução 003/2016.

**Art. 3º.** Determinar o recolhimento da quantia pecuniária citada no art. 2º desta Resolução, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, à conta única da Prefeitura Municipal de Timon.

**§1º** O cumprimento da determinação disposta no *caput* deverá ser informada à AGERT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recolhimento da importância, mediante juntada de documentação comprobatória.

**§2º** O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Timon para fins de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 01º de abril de 2025.

**ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGERT  
PORTARIA Nº 592/2024-GP

**ENEAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

**GUILHERME DANTAS BRINGEL**  
DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

**TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA**  
DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

**SEMDES**

**PORTARIA Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 008/2025- Adesão 002/2025** que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios diversos **para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

| Servidor                           | Matrícula |
|------------------------------------|-----------|
| Antônio Wesley Soares Melo -Gestor | 216745-7  |
| Ideilson da Silva Lima- Fiscal     | 137377    |

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

| CGM                        |
|----------------------------|
| PORTARIA Nº 007/2025 – CGM |

DE 24 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2025.*

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025**, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

| Servidor                        | Matrícula |
|---------------------------------|-----------|
| Arthur Sampaio Freitas - Gestor | 9221025-1 |
| Mirian de Moraes Silva - Fiscal | 9221019-1 |

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra retroage seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

| SAAE                        |
|-----------------------------|
| PORTARIA Nº 023/2025 – SAAE |

DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O Senhor **Presidente, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, da cidade de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e demais normativos aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Franklin de Oliveira Sousa**, matrícula nº 180469-1, ocupante do cargo de Operador de Microcomputador e na função de Chefe do Setor de Processos, para exercer a função de **Agente de Contratação**, responsável pela

condução dos procedimentos licitatórios até a homologação no âmbito desta Autarquia, conforme disposto no Art. 6º, LX, c/c Art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** - Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, com a função de prestar assistência ao Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

**I – Gilson Santos Assunção**, matrícula nº 180205-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo;

**II – Eline Micaele da Silva Pereira**, matrícula nº 184081-1, ocupante do cargo de Coordenadora.

**Art. 3º** - As atribuições dos designados seguirão o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como as orientações normativas expedidas pelo Controle Interno do Município.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo de Contrato nº 001/2025**

**Processo/Protocolo nº 073/2025**

**Processo Administrativo nº 022/2024-SAAE**

**Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024**

**Ata de Registro de Preço nº 013.A/2024**

**Base Legal:** Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22

**Contratada:** Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..

**CNPJ da Contratada:** 17.715.620/0001-00

**Objeto:** Contratação de fornecimento, com entrega única, de conjuntos motobombas, para sistemas de abastecimento de água.

**Vigência:** Início em 02/04/2025 e término em 30/04/2025.

**Dotação Orçamentária:** 17.511.1018.2163.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Receita Própria do Município

**Valor Total:** R\$ 60.566,16

**Data da Assinatura:** 02/04/2025.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria de Concessão nº 05/2025**

**Favorecido:** PATRÍCIA CARVALHO DE MOURA

**Cargo/Função:** DIRETORA DO G-SUAS

**Órgão:** SEMDES

**Destino:** SÃO LUIS-MA

**Período:** 09 A 11 DE ABRIL DE 2025

**Quantidade de Diárias:** 03

**Valor Unitário:** R\$ 230,00

**Valor Global:** R\$ 690,00

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS-MA PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO MARANHENSE DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS – CAPACITAÇÃO.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.04.04 17:32:07  
-03'00'



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 426/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146, Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA **DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de KARINE COSTA VIANA, BRASILEIRO(A), RG 2575150 SSP PI, CPF : 600.368.543-36, Soiteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 132, Lote 26 Beco 27, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON – MA**, medindo **16.00 m**, sentido Norte para **LOTE 27**, lado Oeste medindo **8.00 m**, limitando-se com **BECO 27**, lado Leste medindo **8.00 m**, limitando-se com **LOTE 11**, lado Sul medindo **16.00 m**, limitando-se com **LOTE 25**, área regular com **128.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 462/2024 avaliado em **R\$ 15.000,00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

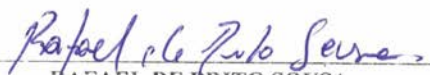
**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

  
RAFAEL DE BRITO SOUSA

PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

  
KARINE COSTA VIANA



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 429/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **EDSON DA SILVA SANTOS**, BRASILEIRO(A), RG 1678309 SSP PI, CPF : **651.812.393-15**, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2-BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 197, lote **LOTE 01 (PARTE)** Rua **NOVA**, Nº 380, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo **6.00 m**, sentido Norte para **LOTE 01 (PARTE)**, lado Oeste medindo **16.00 m**, limitando-se com **RUA 09**, lado Leste medindo **16.00 m**, limitando-se com **LOTE 01 (PARTE)**, lado Sul medindo **6.00 m**, limitando-se com **RUA NOVA**, área regular com **96.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 28/2025 avaliado em **R\$ 10.000,00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DE BRITO SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**EDSON DA SILVA SANTOS**



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 418/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**, BRASILEIRO(A), CPF : 160.178.203-97, Casado(a) com **YOLANDA DE OLIVEIRA COSTA PINTO**, CPF : 077.879.953-00, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 174, Lote 16,17 E18 Rua PEPTA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 36,00 m, sentido Norte para LOTES 03 A 05, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 19, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Sul medindo 36,00 m, limitando-se com RUA PEPTA, área regular com 1080,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 453/2024 avaliado em R\$ 24.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de dezembro de 2024.

**DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Livro Nº 008 Termo Nº 423/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MAURILIO DO VALE LOPES DE ARAUJO, BRASILEIRO(A)**, RG 891866 SSP PI, CPF : 340.145.353-04, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 359/C, Lote 77, 78, 79 E 80 Rua C-2, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para RUA D-2, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com RUA 39, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTES 75 E 76**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com RUA C-2, área regular com 400.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 251/2024 avaliado em R\$ 40.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 11 de março de 2025.

**RAFAEL DE BRITO SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**MAURILIO DO VALE LOPES DE ARAUJO**